

EMENDA Nº ⁰⁸ - PLEN
(à PEC nº 133, de 2019)

Dê-se ao § 7º do art. 195, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019:

“Art. 195.

§ 7º Não são devidas contribuições para a seguridade social por entidades beneficentes certificadas pela União que prestem, na forma da lei complementar, percentual de serviços nas áreas de assistência social e saúde sem exigência de contraprestação do usuário, assim como nas áreas de educação de natureza confessional.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É compreensível que a Reforma da Previdência em sua forma de PEC Paralela busque formas de aumentar a contribuição previdenciária; contudo, ao estender a cobrança sobre entidades filantrópicas é relevante distinguir que elas têm atividades diferentes e que atendem, de modo diverso, à sociedade. O próprio dispositivo já faz a distinção sobre as entidades de assistência social e de saúde.

As entidades filantrópicas confessionais da área de educação são imprescindíveis na história educacional brasileira, complementando o sistema educacional brasileiro nos vários níveis de ensino. Não visam lucro em geral, cobrando mensalidades daqueles que têm condições, mas concedendo bolsas de estudos aos alunos carentes. Muitas crianças, muitos adolescentes e muitos jovens só têm acesso a um ensino de qualidade por meio das escolas e universidades confessionais.

Por isso, contamos com o apoio de nossos Pares para o acolhimento desta sugestão à Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019.

Sala das Sessões,

Senador VANDERLAN CARDOSO

Recebido em 11 / 09 / 2019
Hora: 19 : 40

Thiago Giovanni Dias Ferreira
Matrícula: 29861 SLSF/SGM



Emenda à PEC nº 133, de 2019 que dá ao § 7º do art. 195, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019, objetivando a manutenção de benefício previdenciário para entidades beneficentes certificadas pela União que prestem, na forma da lei complementar, percentual de serviços nas áreas de assistência social e saúde sem exigência de contraprestação do usuário, assim como nas áreas de educação de natureza confessional.

Nº	NOME	ASSINATURA
1.	Geovane Ribeiro	Daniel Ribeiro
2.	E. AMIN	Ilhu
3.	Gigamunfau	Ilhu
4.	AROLDE	Ilhu
5.	OZmpoo	Ilhu
6.		
7.	Pablo Ruy	Pablo Ruy
8.	nelirio Tmet	nelirio Tmet
9.	Maela Gomes	Maela Gomes
10.	lung a carun	lung a carun
11.	Pablo Ratta	Pablo Ratta
12.	REGUPPE	REGUPPE
13.	KELIA GAMA	KELIA GAMA
14.	marcos souza	marcos souza
15.	EDUARDO GUN	EDUARDO GUN
16.	WELERATOS	WELERATOS
17.	JPPRATOS	JPPRATOS
18.	Alvaro Dias	Alvaro Dias
19.	Pravick	Pravick
20.	ITALCI	ITALCI



SF/19441.68326-54

Página: 2/3 11/09/2019 14:07:53

d474437278a2eb50c461e9bc4a14da47b6821a4b



Emenda à PEC nº 133, de 2019 que dá ao § 7º do art. 195, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019, objetivando a manutenção de benefício previdenciário para entidades beneficentes certificadas pela União que prestem, na forma da lei complementar, percentual de serviços nas áreas de assistência social e saúde sem exigência de contraprestação do usuário, assim como nas áreas de educação de natureza confessional.

21.	José Maranhão	
22.	Ze Styvenson	
23.	Reginaldo Mariano	
24.	Flávio ARNS	
25.	Trigão Selma	
26.	Edmar Feres	
27.	Jorginho N. B.	
28.	Roberto Contato	
29.	Rogério Cordeiro	
30.	LUCAS	
31.	KATIA	
32.	OTTO	
33.	ALESSANDRO	
34.	Amil	
35.	Lucas Carlos	
36.		
37.		
38.		
39.		
40.		
41.		



SF/19441.68326-54

